

RESOLUÇÃO DO (A) CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº 003/2024

Flexibiliza a exigência de tradução dos documentos que constituem o processo de revalidação de diplomas de Graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

O Presidente da CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com decisão da 1496ª reunião da CEG, realizada em 30/07/2024 e considerando o disposto na [Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº 00026/2018](#),

RESOLVE:

Art. 1º O(A) requerente de revalidação de diploma junto à Universidade de Brasília será dispensado da apresentação de tradução oficial (juramentada) dos documentos listados no Artigo 8º da Resolução Nº00026/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, à exceção do diploma, desde que apresente, em substituição tradução simples assinada pelo responsável.

§ 1º A tradução simples será admitida também para o diploma nos casos de indisponibilidade de serviço oficial de tradução do idioma de origem dos documentos.

§ 2º Os responsáveis pela análise da solicitação junto à unidade acadêmica, assim como a Câmara de Ensino de Graduação, poderão solicitar informações complementares ao interessado, bem como a manifestação, no processo, de servidores docentes ou técnicos administrativos da Universidade de Brasília com proficiência no idioma original dos documentos, acerca da tradução apresentada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 01 de agosto 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 05/08/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11513653** e o código CRC **8A8EEC22**.